

**LEI MUNICIPAL N° 428/2013**

**DATA: 20 de Junho de 2013.**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar CONVÊNIO com a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER - MT, e dá outras providências.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - **EMPAER - MT.**

**Art. 2°** - O objeto do referido Convênio é a cooperação e parceria técnica entre a EMPAER - MT e o Município de Feliz Natal - MT, para desenvolvimento das atividades do Escritório local da Empresa no Município visando prestar aos produtores a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social.

**§ 1°** - A cooperação por parte do Município a que se refere o *caput* deste artigo consiste em:

I - Disponibilizar um imóvel para funcionamento do Escritório local da EMPAER - MT e os respectivos custos com energia e água.

II - Disponibilizar servidor público municipal para a prestação de serviços junto a Unidade Operativa Local, mantendo o seu vínculo empregatício, bem como a responsabilidade sobre os seus respectivos ônus.

III - Custear as despesas necessárias a manutenção do espaço físico: material de expediente, computador, impressora, material de limpeza, acesso a internet, telefone e despesas de um veículo.

IV - Acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas.

V - Manter a EMPAER-MT informada sobre qualquer eventualidade que dificulte ou interrompa o curso normal de execução deste termo;

**Art. 3º** - As atividades a serem desenvolvidas pela EMPAER - MT constarão no Termo de Convênio.

**Art. 4º** - O referido Convênio terá seus custos e despesas contabilizados em dotações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - O prazo do referido Convênio será contado da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA**  
**Prefeito Municipal**